



LEI MUNICIPAL Nº547, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017 e da outras providências”

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Pracinha, para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º- A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º- Para fins desta lei, considera-se:

- I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III- Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV- Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos problemas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V- Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Artigo 2º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o quadriênio 2014 a 2017, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- Anexo I** – Planejamento Orçamentário – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
Anexo II- Descrição dos Programas Governamentais /metas/custos;
Anexo III- Planejamento orçamentário Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental;
Anexo IV- Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

00030

Artigo 3º - Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2014/2017.

Artigo 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Artigo 5º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Artigo 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- Atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita.
- II- alterar o órgão responsável por programas e ações;
- III- alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como "a definir" no PPA.
- IV- Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.
- V- Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, aos 18 dias do mês de junho de 2013.

WALDOMIRO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL